



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1202</u>	HORA: <u>11:47</u>
DATA: <u>27 MAR. 2023</u>	
Carimbo / Assinatura	

“Assegura o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco decorrente de Violência Doméstica e Intrafamiliar, dos seus filhos e outros membros das suas famílias, nos cadastros dos órgãos da administração pública Direta e Indireta do Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais aprova, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco, decorrente de Violência Doméstica e Intrafamiliar, ou qualquer outro tipo de violência, nos cadastros dos órgãos da administração pública Direta e Indireta do Município, visando assegurar sua integridade física e sobrevivência, e dos seus filhos.

§ 1º Os dados cadastrais dos filhos e outros membros das famílias das mulheres em situação de risco também serão mantidos sob sigilo de modo a evitar que a pessoa autora das violências encontre a mulher em situação de risco através da localização dos filhos pelos cadastros mantidos pelos órgãos e secretarias do Município.

§ 2º O sigilo dos dados cadastrais dos filhos das mulheres se dará, sobretudo nos cadastros da Secretaria de Educação e Saúde de forma a obstar à/ao autoria das violências o acesso à mulher através do endereço da escola em que estão matriculados seus filhos ou através do serviço de saúde pelo qual estão sendo acompanhados.

Art. 2º A inserção no sigilo dos dados cadastrais das mulheres em situação de risco, e dos dados de seus filhos e outros membros das suas famílias dar-se-á a partir do momento em que a mulher for atendida pelo primeiro órgão mencionado no *caput* do art. 1º, sendo vedada a divulgação, salvo por determinação judicial.

Parágrafo único. Será assegurada também a solicitação da inserção do sigilo dos dados cadastrais dos filhos na oportunidade em que a mãe em situação de violência fizer a matrícula escolar ou transferência escolar de seus filhos, mediante demonstração da situação de risco, a partir de relatório elaborado por equipe especializada, não havendo obrigatoriedade de apresentação de Boletim de Ocorrência para se garantir segurança e proteção, devendo o sigilo se dar também em todos os cadastros públicos onde constem os dados da mulher e/ou de seus filhos, como nos serviços da Assistência Social, da Cultura entre outros.

Art. 3º A inserção dos dados cadastrais no sigilo se dará por servidores públicos específicos, que terão acesso ao sistema mediante senha individualizada, após o preenchimento e assinatura de termo de sigilo.

Art. 4º A divulgação irregular dos dados, sujeitará o responsável as penalidades

AV. GOIÁS, 2.880, CENTRO, CEP: 77410-010, TEL. (63) 3315-1818, GURUPI-TO.

www.gurupi.to.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

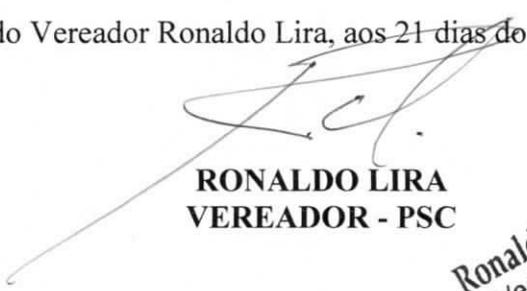
Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

administrativas, civis e/ou penais pela conduta indevida.

Parágrafo único. A rígida medida é assegurada constitucionalmente como direito individual que dispõe sobre a inviolabilidade de intimidade e a vida privada (art. 5º inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 21 dias do mês de março de 2023.


RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC

Ronaldo Lira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

JUSTIFICATIVA

O número de casos de violência doméstica no Brasil é alarmante, em que pese, o referido assunto, muitas vezes, oscilar em relação à divulgação, vezes ele se encontra em alta, e outras vezes em baixa popularidade, ele não deixa de acontecer.

O presente projeto visa instituir mais uma medida de proteção às mulheres vítimas de violência, e vai além, alcança os seus filhos e familiares. É sabido que os autores das agressões contra essas mulheres têm a possibilidade de descobrir o paradeiro das vítimas através de dados cadastrais em órgãos públicos do Município, como os da Educação, Saúde e Cultura.

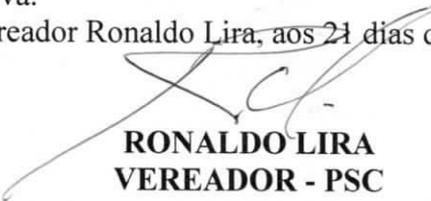
A proteção dos dados, segundo especialistas no assunto, precisa ser ampla, não se limitando somente aos órgãos mencionados, mas também se estendendo aos outros órgãos da estrutura estatal, e ainda, não se limitando aos filhos, mas também aos próprios dados das mulheres em situação de violência e de outros familiares que na situação específica estejam sobre a sua tutela, ou como responsáveis por seus filhos.

Isso porque referidas pessoas em situação de vulnerabilidade podem utilizar, além dos serviços públicos de Educação, serviços da Cultura, Saúde, Assistência Social, dentre outros ofertados pela rede estatal e em muitos casos a própria mulher em situação de Violência Doméstica, ou outras pessoas além dos filhos que estejam sob a sua tutela e cuidados, se cadastram em algum outro serviço da rede municipal e se colocam em risco, caso o autor das violências faça alguma pesquisa.

Tendo por base a estrutura de serviços ofertados ou vinculados à rede pública estadual, que são de grande escala, existe aí, uma situação em que o Estado precisa resguardar a vítima. Portanto é primordial a matéria do presente Projeto de Lei, havendo necessidade também de se assegurar tal sigilo na esfera Municipal.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei. É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 21 dias do mês de março de 2023.


RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC

Ronaldo Lira
Vereador